



FACULDADE ITAPURANGA

**EDUARDO BAIÃO CUNHA
ESTER CRISTINA ARRUDA SILVA
JAQUELINE DE CAMPOS SIQUEIRA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: Importância da sua aplicação e
fiscalização na atualidade**

**ITAPURANGA
2023**

**EDUARDO BAIÃO CUNHA
ESTER CRISTINA ARRUDA SILVA
JAQUELINE DE CAMPOS SIQUEIRA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: Importância da sua aplicação e
fiscalização na atualidade**

Projeto apresentado para obtenção de nota parcial da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Itapuranga – FAI, sob orientação do Prof. Emival de Oliveira Borges Filho.

**ITAPURANGA
2023**

¹Bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade Itapuranga-FAI.
E-mail: baiaoeduardo550@gmail.com - Fone: 62 99601-8927

²Bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade Itapuranga-FAI.
E-mail: estercris778@gmail.com - Fone: 62 98485-5273

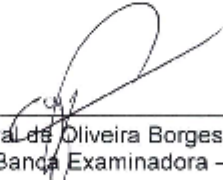
³Bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade Itapuranga-FAI.
E-mail: Jaquelinecampos011@gmail.com - Fone: 62 98550-6439

EDUARDO BAIÃO CUNHA
ESTER CRISTINA ARRUDA SILVA
JAQUELINE DE CAMPOS SIQUEIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: Importância da sua aplicação
e fiscalização na atualidade**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção de Certificado
de Graduação no Curso de Bacharel
em Ciências Contábeis da Faculdade
Itapuranga – FAI. Este TCC foi apresentado
em 13/12/2023, e obteve
Aprovação (aprovação
/ reprovação)?

BANCA EXAMINADORA



Prof.º Esp. Emivalde Oliveira Borges Filho
Presidente da Banca Examinadora – FAI



Prof.ª Esp. Larah Jordane Oliveira – FAI



Prof. Esp. Marcos Vinicius Teixeira Viana

ITAPURANGA
2023

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: Importância da sua aplicação e fiscalização na atualidade

EDUARDO BAIÃO CUNHA
ESTER CRISTINA ARRUDA SILVA
JAQUELINE DE CAMPOS SIQUEIRA

RESUMO: O presente estudo tem como finalidade destacar a relevância da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados de nº: 13.709, que foi promulgada para proteger com mais exclusividade a comercialização e veiculação indevida de dados pessoais. Contextualizar sobre o que antecede sua elaboração, os debates da sua respectiva formulação até o cenário atual, a pertinência da sua aplicação, fiscalização e penalidades que os usuários estão sujeitos a sofrerem, caso não haja o devido aproveitamento, de forma válida e conforme as diretrizes estabelecidas firmemente pela LGPD. Posto isto, evidenciam-se os riscos e problemas que os indivíduos se submetem quando não é dada a respectiva atenção ao que dispõe a legislação. Pode-se salientar as dificuldades que principalmente as empresas enfrentam em terem que adequar as etapas e procedimentos estipulados pela lei. Em razão da lei citada ser recente e juntamente com constituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi acrescentado a necessidade de uma pessoa responsável pela assecuração das informações, um agente que fique encarregado de proteger possíveis falhas e vazamentos, designado *Data Protection Officer (DPO)*. Além disso, por se tratar de proteção de dados, torna esse instrumento mais desafiador, em razão do avanço da tecnologia e do seu remodelamento e o uso da Inteligência Artificial (IA) acentuou demasiadamente afim de simplificar as atividades do cotidiano, logo, são peças inevitáveis no cotidiano da maioria das pessoas, instituições e empresas. Dito isso, é absoluto que o uso preciso da IA é visto positivamente. Apesar disso, é indiscutível que a utilização traz uma certa liberdade e infelizmente pode ser usada de má-fé, ocasionando mais contratemplos. Devido a isso a LGPD e ANPD foram criadas com o objetivo de diminuir e até evitar que isso ocorra dentro e fora das empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Aplicação. Dados Pessoais. Fiscalização. Legislações. Segurança.

ABSTRACT: The purpose of this study is to highlight the relevance of the LGPD - General Data Protection Law No.: 13,709, which was enacted to more exclusively protect the commercialization and improper transmission of personal data. Contextualize what precedes its elaboration, the debates from its respective formulation to the current scenario, the relevance of its application, supervision and penalties that users are subject to suffer, if there is no due use, in a valid manner and in accordance with the guidelines firmly established by the LGPD. That said, the risks and problems that individuals face when they are not given due attention to the provisions of the legislation are evident. It is possible to highlight the difficulties that mainly companies face in having to adapt the steps and procedures stipulated by law. Because the aforementioned law is recent and together with the constitution of the National Data Protection Authority (ANPD), the need for a person responsible for

ensuring information was added, an agent who is in charge of protecting possible failures and leaks, called Data Protection Officer (DPO). Furthermore, as it concerns data protection, it makes this instrument more challenging, due to the advancement of technology and its remodeling and the use of Artificial Intelligence (AI) has become too accentuated in order to simplify everyday activities, therefore, they are pieces inevitable in the daily lives of most people, institutions and companies. That said, it is absolute that the accurate use of AI is viewed positively. Despite this, it is indisputable that its use brings a certain freedom and unfortunately it can be used in bad faith, causing further setbacks. Because of this, the LGPD and ANPD were created with the aim of reducing and even preventing this from occurring inside and outside companies.

KEYWORDS: Application. Personal Data. Oversight. Legislations. Security.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade, salienta-se a respeito da Lei Geral De Proteção de Dados (LGPD), sua relevância e diretrizes protegidos por essa norma. Afinal, qual seu contexto de aplicabilidade, divergências e dificuldades enfrentadas pelos profissionais da contabilidade para estar em consonância com esta Legislação?

Em suma, por ser um tema atual, complexo e referenciar a procedimentos ligados diretamente a dados pessoais, informacionais dos usuários e empresas, em especial para os contadores, por trabalharem diariamente com dados de seus clientes, sofrem com divergências em outros sistemas e softwares contábeis. Visa-se tratar dos desafios encontrados e apresentar possíveis soluções.

Dito isso, uma forma seria estimular e conscientizar a importância de obter uma rede de proteção de dados segura dentro das empresas privadas. Protegendo-as de possíveis complicações financeiras, éticas e morais dos clientes e profissionais. Examinar a gravidade do não cumprimento da Lei e selecionar métodos para que os escritórios contábeis se regularizem com os mecanismos que a Lei Geral de Proteção de Dados aplica.

Na necessidade de utilização dessas informações seria viável a criação de um sistema de proteção de dados. Por meio desse sistema, autorizado pelo cliente através de assinatura e autenticação em cartório o uso de documentos pelos contadores, por meio de um arquivo ou software com trava de segurança ou código. De mesmo modo, exclui-se o risco de serem acessados por terceiros sem a devida permissão. Logo, os procedimentos estarão em conformidade com a legislação e suas diretrizes, e por consequência, acordado e lícito para acessar os documentos pessoais sempre que for necessário.

A pesquisa apresenta procedimentos bibliográficos por meio de livros e artigos já publicados. Para Gil “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, p. 44). Baseado, no método qualitativo que visa a seleção de teorias mais coerentes para melhor elaboração do projeto.

Para melhor compreensão das regras previstas na LGPD, busca-se subsídios confiáveis e ainda estatísticas, logo a pesquisa será exploratória, pois proporciona

“maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2002, p. 41).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução Tecnológica

Ao atentar-se para uma concepção contemporânea de tecnologia, nota-se que existem constantes mudanças, de acordo com o autor Muir Herzing "a tecnologia está presente em tudo o que fazemos, ou seja, desde as ferramentas mais rudimentares até os modernos sistemas de comunicação" (Herzing 2004, p. 111-131 *apud* Corrêa e Vasquez, 2016, p. 166). Com isso, percebe-se que a tecnologia avança conforme as necessidades da sociedade e das empresas em geral. Essa ascensão da tecnologia é algo esperado e tem como objetivo facilitar e promover maior agilidade nos processos que demandam o uso de sistemas e softwares, como é vista por Dalton Luiz.

A tecnologia da informação abrange todas as atividades desenvolvidas na sociedade pelos recursos da informática. É a difusão social da informação em larga escala de transmissão, a partir desses sistemas tecnológicos inteligentes. Seu acesso pode ser de domínio público ou privado, na prestação de serviços das mais variadas formas (Lemos, 2011, p. 52).

Diante dessas transformações e avanços, os benefícios estão cada vez maiores, instantaneamente qualquer pessoa pode conseguir variadas informações, das mais complexas, até as mais simples, para sua melhor compreensão e/ou tomada de decisão. Porém, existem malefícios e problemas que devem ser tratados e observados com atenção, considerando a necessidade de se moldar conforme essas novas conectividades desenvolvidas.

De acordo com a pesquisadora Maria Clara:

(...) as novas tecnologias devem ser usadas sim, mas com cautela. O problema não são as inovações, mas quem terá o poder sobre elas. É preciso pensar no aumento das desigualdades, causados pela limitação do acesso" (Dias, 2017, p.17).

Nota-se que, essa Era Digital tenha sua excelência, mas seus limites devem ser levados em consideração. Em sequência, observa-se que nos dados pessoais podem ser interligados a um indivíduo no qual permite a identificação. Em outras

palavras, em posse do registro de nascimento, o CPF (Cadastro de Pessoa Física), título de eleitor, carteira de trabalho, endereço de e-mail e dentre outros, com isso as pessoas se tornam vulneráveis e expostas, entretanto, são documentos significativos e indispensáveis na vida da maioria da população.

Dado pessoal é toda informação que pode identificar um indivíduo ainda que não diretamente. Portanto, incluem-se na referida definição, por exemplo, os números de Internet protocolo- IP, número de identificação de funcionário dentro de uma empresa, e até mesmo características fiscais. Isso em razão da presença do léxico “identificável”, que amplia a definição de pessoas (Maciel, 2019, p. 19).

A proteção de dados e informações pessoais é um assunto já abordado anteriormente e é um direito e garantia fundamental ao cidadão, como institucionalizado pela a Constituição Federal “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Brasil, 1988, p.13).

Além disso, é mencionado indiretamente em algumas partes no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), na Lei de Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011), alterada recentemente pela Lei Complementar nº 166 em 08 de abril de 2019 e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Ambas têm como escopo assegurar o direito individual dos credores e consumidores.

Sendo assim a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, veio para a complementação das leis que já eram existentes no Brasil, porém as mesmas não eram tão vocacionadas para se adequar com um sistema complexo de informações e dados de uma economia que está cada vez maior e mais complexa.

De maneira a dialogar com as demais fontes normativas do ordenamento jurídico brasileiro. Pois todas elas asseguram direitos relacionados à proteção de dados e à privacidade, no seu campo de aplicação. Com a finalidade de preservar a personalidade dos indivíduos (Mendes, 2019. p. 13)

Dado a velocidade das criações tecnológicas, expandiu as vulnerabilidades, os vazamentos de dados com mais ênfase nos meios digitais, invasão de contas particulares e golpes. O CERT (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes no Brasil), relata que com esse crescimento houve um aumento nos incidentes obtidos pelo centro, e de acordo com as estatísticas foram maiores nos anos anteriores a 2020.

2.2 Criação e importância da LGPD

Diante de tais fatos, visou-se a necessidade de ser elaborada uma lei específica e diretamente ligada a proteção de dados pessoais, informacionais e empresariais. Instituído regras e diretrizes com a intenção de aperfeiçoar o tratamento dos mesmos, portanto, a relevância sobre essa criação dessa legislação era acentuada dado o contexto.

Evitando também os vazamentos escandalosos de dados pessoais agravando as vítimas, podemos citar dois casos: “A relação entre o *Facebook* e a *Cambridge Analytics* (venda de dados sem permissão) e o caso brasileiro das fotos da atriz Carolina Dieckmann em 2012” (Marques, 2021, p. 6).

A importância da LGPD reside na proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais. A lei busca equilibrar o avanço tecnológico e a necessidade de utilização de dados com a garantia de que essas informações sejam tratadas de forma responsável, segura e respeitosa.

Além disso, a LGPD define os direitos dos titulares dos dados, com o acesso às informações, à correção de dados incorretos, à exclusão de dados quando já não for mais necessário o uso dos mesmos, entre outros aspectos, em que a lei especifica em segurança e garantia dos itens que são disponibilizados das empresas e clientes.

A legislação, tem por princípios e objetivos de fortalecer, auxiliar e assegurar o uso adequado dos dados, clareza, transparência, não discriminação contra titulares, a autorização e consentimento dos entes envolvidos, a fim de evitar o vazamento de informações, criações de *fake news* e possíveis fraudes em nomes de terceiros, regulamentar a utilização e permitir esse fluxo de dados de forma fundamentada.

A Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação) deteve um importante papel na aprovação desta lei, pois ela lançou um manifesto juntamente com outras entidades, com o objetivo de pressionar o Senado Federal para adesão do então Projeto de Lei (Bioni, 2021). Gerando debates prós e contras acerca da sua aplicação e implementação, apesar disso, com a votação unânime de diferentes setores privados, entes públicos e fundações, a mesma foi aprovada.

À vista disso, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709, em 14 de agosto de 2018 pelo ex-presidente Michel Temer e entrou em

vigor em setembro de 2020 e teve como relator Deputado Orlando Silva. A LGPD obteve atenção, aprovação e discussão da coletividade, levando em consideração que é um assunto que afeta todos em geral, sem exceção. Logo, nas disposições preliminares desta lei, no artigo primeiro dispõe:

Sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018, p. 1).

Danilo Doneda pondera que a LGPD “estipula o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação entre seus fundamentos, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais” (Doneda, 2022, p. 90). À vista disso, nota-se o quanto a concretização dessa lei específica é primordial em função de tratar do interesse dos cidadãos, primeiramente, para que os dados pessoais desses indivíduos sejam protegidos e, posteriormente, pensar o bem comum, relativo à integridade social, política e de comunicação no país.

A legislação supracitada aborda os fundamentos que a regem, nos quais a anonimização, consentimento por parte dos titulares por meio de contrato escrito, podendo ser anulado a qualquer momento, a defesa do consumidor, a livre concorrência, a livre iniciativa, a liberdade de expressão, de comunicação, de informação, de opinião, a transparência, e responsabilidade do profissional e/ou controlador (Brasil, 2018, p. 01).

Destaca-se a importância de ter um operador responsável exclusivamente pelo tratamento de dados pessoais, “o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018, p. 16), facilitando a identificação de quem cometeu ou por qual motivo houve a ocorrência de fraude e compartilhamento de dados sem a devida permissão por parte dos clientes.

Ademais, de acordo com os pontos destacados pela LGPD permitiu o alinhamento das práticas em relação aos dados em todo o país e incluindo também padrões de proteção de dados no cenário internacional, por consequência, essa harmonia, adequação e organização, favoreceu para ascensão econômica mundial, pois com a existência de semelhantes tratamentos entre a LGPD e GDPR (*General Data Protection Regulation*) possibilita com mais facilidade negócios entre empresas estrangeiras com empresas brasileiras.

Compreende-se que as relações de trabalho e o cotidiano dos cidadãos brasileiros estão intimamente interligados com sua proteção, segurança e cidadania (Serrano, 2010). Para constituir e qualificar a formação do profissional em Ciências Contábeis, é fundamental que este tenha compreensão de suas competências, diante à segurança e confiabilidade em que seus trabalhos devem estar sustentados. Para tanto, o contador precisa dialogar constantemente com a proteção de seus clientes e colaboradores.

E em conjunto a LGPD, para melhor segurança de dados pessoais, o contador tem que seguir o Código de Ética Profissional do Contador. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) cita deveres, permissões e obrigações do profissional em relação a atitudes no seu dia a dia para com seus clientes.

São deveres do contador: (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais (CFC, 2019, p. 01).

A ética, é um comportamento indispensável nas relações entre profissionais e clientes, tendo como princípios a confiança, idoneidade e principalmente zelo com as informações fornecidas por eles. Garantindo um bom convívio entre duas ou mais pessoas na sociedade.

2.3 Penalidades

A LGPD possui penalidades para o descumprimento das suas disposições, incluindo multas e sanções administrativas. É importante que as empresas e organizações se adequem às exigências da lei para evitar problemas legais e prezar pela segurança dos dados dos seus usuários.

A publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) alterou a maneira como as instituições visualizam os dados pessoais, assim como a forma que tratam estas informações. Estar em conformidade com a Lei é hoje uma prioridade para qualquer negócio, além de ser uma necessidade para os titulares que precisam garantir seus direitos e controle sobre os seus dados (Leite, Stocco, Alecrim, 2023).

O não cumprimento desta legislação acarretará indenização, em casos de infrações, por parte do controlador e operador. Porém, se for comprovado que os mesmos não possuem ligações diretas ou indiretas com as violações, não será necessário o ato de indenizar.

Portanto, o mal uso ou a falta dele pode levar vários e graves problemas para a empresa, pois existem diversas punições nela presentes quanto ao descumprimento das regras. Nesse sentido, o contador tem grande relevância para evitar esse tipo de acontecimento, o mesmo está a parte dos passos da empresa, e colabora, fornece e analisa informações importantes, necessárias para efetuar um trabalho satisfatório a todos.

Devido estar descumprindo normas que foram criadas e sancionadas judicialmente para serem seguidas e executadas no dia a dia, aos que se submetem a infração estão sujeitos a advertências, multas, suspensão parcial ou total do funcionamento da empresa, a ser definida através da gravidade dos atos.

Por efeito disso, é notório que a norma deixa claro as responsabilidades a serem seguidas pelo profissional, com isso, juntamente com a LGPD, busca levar mais confiança e credibilidade aos titulares de dados pessoais que passam nas mãos de contadores diariamente, assegurando-os de que suas informações estarão protegidas.

2.4 Fiscalização

Nesse contexto, foi abonada em 27 dezembro de 2018 a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por uma Medida Provisória nº 869, consecutivamente modificada para Lei nº 13.853/19, e após sofreu mais uma alteração dada pelo Decreto 10.474 de 26 de agosto de 2020 e entrou em vigor em 06 de novembro de 2020. Logo, a LGPD outorgou vinte e quatro (24) atribuições à ANPD, que estão citadas na própria lei.

Portanto, a ANPD se tornou uma entidade independente, isonômica e vinculada ao Poder Executivo. Possui natureza transitória, tendo como objetivo a monitorar e fiscalizar a implementação da LGPD no Brasil, executar a aplicação de sanções nos casos que couber, além disso, possui um papel normativo, deliberativo e comunicativo podendo criar regulamentos e promove a conscientização sobre as

políticas públicas em relação a eficácia dos dados de forma ampla, implementar um canal de denúncias e ouvidoria onde qualquer pessoa tem acesso e pode fazer reclamações ligadas a proteção de dados.

A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei.” (Brasil, 2018, p. 7).

Por conseguinte, é perceptível que a criação dessa autoridade é de extrema importância, pois somente a aprovação de uma Lei Específica (LGPD) com regras, normas e preceitos, não adiantaria sem a existência de um agente que fiscalizasse e fizesse com que essa Lei fosse verdadeiramente seguida e executada de forma à abonar problemas que acontecem na prática causados pela mal aplicabilidade da mesma, tanto pelas empresas privadas como públicas.

Desta forma, o titular consegue ficar mais atento ao que se refere LGPD e ANPD, e caso ele note que seus dados pessoais não estão sendo tratados em concordância com as legislações por um determinado estabelecimento, poderá optar pelo cancelamento do consentimento, já que houve um desacordo. Entretanto, se por algum motivo não conseguir cancelar de forma pacífica, o titular utilizará como meio o canal de denúncias para acessar diretamente a ANPD e, assim de fato conseguir que sua decisão seja ouvida.

Reiterando que, “As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do *caput* deste artigo poderão ser analisadas de forma agregada, e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada” (Brasil, 2018, p. 7). Posteriormente à ocorrência é feito um levantamento de qual procedimento será aplicado, dentre algumas punições ou acordos.

A fim de fazer valer os princípios regidos na legislação, dessa forma, orientar e educar as entidades a agir de forma correta. Por outro lado, alguns empresários se sentem ameaçados com a criação desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, justamente por ter essas penalidades em casos de maior complexidade. Entretanto como dito, seu objetivo é evitar com que surjam processos judiciais relacionados a casos que a envolvam, conscientizando qual a melhor forma a ser desempenhada.

VI - Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade.” (Brasil, 2018, p. 6).

Em julho de 2023, a ANPD realizou sua primeira sanção administrativa com base na Lei Geral de Proteção de Dados, a instituição sancionada e conseqüentemente multada trata-se de uma microempresa no ramo de telemarketing, a mesma passou por um processo administrativo que resultou na descoberta de irregularidades no seu meio organizacional, diante dos fatos, teve então que arcar com uma multa de valor total equivalente a R\$ 14,4 mil reais por infração ao art. 7º da LGPD e ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização e uma advertência por infração o art. 41 da LGPD (Bertini, 2023).

Toda via, é contínua a preocupação difusa das empresas, decorrendo desta mesma lei que entrou em vigor e a partir da ANPD. Pois, os mesmos observaram a necessidade de uma pessoa específica para que controle tudo que foi citado acima. Anteriormente, esse fato era obrigatório para todas e quaisquer entidades, o que tornou um gasto a mais para elas, porém a Autoridade Nacional flexibilizou e se tornou opcional para empresas pequenas e *startups*.

A designação do DPO deve ser realizada em função das competências profissionais em especial avançados de proteção de dados e que seja capaz de cumprir as tarefas relacionadas com segurança e proteção de dados após a LGPD (Lee, Brock, Camargos, 2021).

Dito isso, há disponibilização de um novo cargo, ou seja, um DPO (*Data Protection Officer*), um encarregado onde deve ser uma pessoa designada pelo controlador ou operador da empresa, com conhecimento geral e técnico sobre proteção de dados e por fim estabelecer vínculo com os titulares dos dados e com Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é o órgão responsável pela fiscalização da lei (ANPD, 5º, § VIII).

Demais, sendo o responsável por garantir que o planejamento e *compliance* da empresa seja seguido, o DPO é crucial para o desenvolvimento da empresa, além de aumentar a confiabilidade dos clientes/titulares, afirmando que suas informações pessoais e empresariais estarão seguras e sendo policiadas a todo momento. Assim sendo, esse novo cargo não é somente um gasto por si só, mas sim um investimento com bastante retorno e com grande relevância.

2.5 Inteligência artificial

Qual ligação entre a IA (inteligência artificial) e a LGPD? Como falado anteriormente sobre a tecnologia, a IA é um fato e um marco na geração Z. Por esse motivo, seu uso está cada vez maior e mais frequente nos meios de trabalhos, nas escolas e universidades, assim sendo, acabou se tornando “indispensável” para algumas pessoas. Pelo fato de ser mais ágil ainda do que uma simples pergunta no *Google*, onde ainda o indivíduo teria que ler alguns sites para decidir qual informação usar.

Na IA é ao contrário, geralmente é através dos *chatbots* (assistentes virtuais) que, o indivíduo tem uma única resposta adquirida da junção de várias informações/sites e após isso entregue a ele sem nenhum esforço, em tempo real em texto ou em voz, com o exemplo da *Alexa*, *Siri*, *Google*, *Bard* e *Cortana*. Além disso, existem os *chatbots* de empresas, bancos, *whatsapp* e outros que respondem e atendem automaticamente, ambos tendo como necessário somente um comando de um humano.

O Diretor Presidente da ANPD Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, reafirmou em um Convergência Digital da Brasscom TecFórum que “a inteligência artificial é muito ligada à proteção de dados pessoais, é algo que vai contribuir muito, não tem como recuar, o futuro é esse. Apenas preocupar com a segurança desses dados” (Gonçalves, 2022). Vale ressaltar, a ampliação de *cibercrime*, já que o uso indiscriminado pode trazer danos graves.

Em compensação, seu uso correto traz inúmeras vantagens para viabilidade e efetivação da LGPD e ANPD, já que a IA pode usar mecanismos de defesa e algoritmos, fazendo análise aprofundada de padronizações ou anomalias e com isso apurar um extenso volume de dados pessoais de usuárias, detectando com mais agilidade fraudes e crimes, em seguimento, resolver e dar a devida solução para que não haja contratempos futuros. O professor e autor Wolfgang Hoffmann diz que:

A analítica de grande volume de dados é voltada para a expansão e uso de conhecimento que pode ser gerado por dados de todos os tipos, especialmente no campo da inteligência artificial em vários campos de aplicação. Permite muito mais do que a coleta, o armazenamento e a utilização de dados pessoais, que está no centro da legislação de proteção de dados tradicional (Hoffmann-Rien, p. 445).

Para utilizar a IA é preciso de uma pessoa por trás, ou seja, o DPO que é o encarregado, ele está a par das legislações e suas diretrizes e juntamente um técnico especializado em IA, para juntos poderem mitigar e fiscalizar as instituições e preservar as informações dos usuários, no qual é o objetivo final da LGPD e ANPD.

A legislação aborda, portanto, a questão da tomada de decisões automatizadas e estratégicas, exigindo transparência e mecanismos para contestar tais decisões. A paridade entre as práticas de IA e os princípios da LGPD, é essencial para garantir a conformidade legal e proteger a privacidade dos indivíduos em ambientes impulsionados por tecnologias inteligentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultados da pesquisa, compreende-se que é imprescindível que todos se conscientizem de que a LGPD foi desenvolvida para suscitar maior segurança para o usuário e também maior fidedignidade no meio empresarial. A importância de sua criação foi dada através da falta de uma legislação exclusiva, das evoluções tecnológicas e crescimento da inteligência artificial que fizeram com que dados pessoais e empresariais fossem acessados facilmente, gerando a necessidade de uma segurança sólida e mais eficaz para os usuários.

Em observância a cenários de anos anteriores, atualmente tem-se seguido o caminho adequado para a regularização dos procedimentos utilizados nas entidades para com a legislação. Portanto, se o panorama que se avoluma for contínuo e manter em constante ampliação, as melhorias serão cada vez mais satisfatórias, além de manter-se em harmonia com a lei, também fará com que promova uma educação cautelosa em relação a proteção de dados, construindo uma confiança nesse mundo revolucionário.

Logo, se os clientes e profissionais estiverem atentos ao que a LGPD representa, esquivam-se dos possíveis contratempos pequenos, médios ou graves ocasionadas por vazamentos e rastreamentos de dados confidenciais de instituições empresariais. Conseqüentemente, expande-se o equilíbrio nas relações interpessoais e interprofissionais, isso ocasiona harmonia, bons negócios e bons resultados, tanto financeiramente quanto socialmente, visando sempre a garantia de total segurança e certeza dos dados fornecidos e armazenados.

Em vista a estas constantes mudanças, de acordo com a legislação as empresas e instituições em geral devem manter a proteção, preservação e responsabilidade quando tratar-se do manuseio de dados e informações pessoais, para que assim, não sofra penalidades de diferentes níveis regidos pela ANPD e construa uma reputação positiva e confiável no mercado contemporâneo.

Além disso, resguardar os indivíduos de punições que podem acontecer caso a LGPD e ANPD não forem respeitadas. Desta forma, a fiscalização é um mecanismo crucial para evitar processos, multas e indenizações criminais e civis, fazendo com que as imposições feitas pela norma sejam cumpridas e exercidas de forma correta, afim de combater a informalidade e inadimplência de quaisquer entidades e indivíduos, seguindo um princípio igualitário.

Para fins de desdobramentos futuros na pesquisa, pode ser analisado um levantamento de dados estatísticos e gráficos informando os índices da adaptação da LGPD, ser elaborado também uma pesquisa de campo especialmente com profissionais de contabilidade para ver os níveis de desempenho de ambos. Com o objetivo de identificar mais maneiras e ferramentas para o aprimoramento na aplicabilidade da lei dentro dos escritórios contábeis.

4. REFERÊNCIAS

BERTINI, Fabrício; A ANPD aplica sua primeira sanção a uma empresa com base na LGPD. O que isso significa para o Brasil? Ribeirão Preto - SP, 2023.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/390388/a-anpd-aplica-sua-primeira-sancao-a-uma-empresa-com-base-na-lgpd>

Acesso em: 23 de out. 2023. 16:15:53.

BIONI, Bruno Ricardo; RIELLI, Mariana Marques. *A Construção multissetorial da LGPD: história e aprendizados*. In: Proteção de dados [livro eletrônico]: contexto, narrativas e elementos fundantes / [organização Bruno Ricardo Bioni]. -- São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Brasília, 2018.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nº 13,853 de 08 de julho de 2019. Brasília, 2019.

BRASIL, LGPD. Quem é o DPO? Conheça o novo guardião dos dados pessoais. IAPP (International Association of Privacy Professionals). São Paulo, 2021.

Disponível em: Quem é o DPO? Conheça o novo guardião dos dados pessoais - LGPD (lgpdbrasil.com.br)

Acesso: 19 de out. 2023. 13:15:05.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Norma Brasileira de Contabilidade*, NBC, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, 2019.

CERT.br (Centro de Estudo, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil).

Disponível em: <https://stats.cert.br/>

Acesso: 01 de out. 2023. 23:48:47.

CORRÊA e VASQUEZ, Márcio Vilça e Elaine Ferreira de Araújo (Organizadores). *Tecnologia, Sociedade e Educação na Era Digital* [livro eletrônico] - Duque de Caxias, RJ: UNIGRANRIO, 2016.

Acesso: 25 de set. 2023. 23:40:37.

DIAS, Maria Clara. O Avanço Tecnológico e os Desafios Éticos. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Revista Rio Pesquisa. Rio de Janeiro, ano XI, nº41, 2017.

Disponível em: <https://siteantigo.faperj.br/?id=3540.2.6>

Acesso: 29 de set. 2023. 23:50:19.

DODT, Cláudio. Como está o cenário da LGPD no Brasil 5 anos após sua sanção
Redação TN Petróleo/Assessoria 04/09/2023 14:09

Disponível em: <https://tnpetroleo.com.br/artigo/como-esta-o-cenario-da-lgpd-no-brasil-5-anos-apos-sua-sancao-por-claudio-dodt/>

Acesso: 15 de nov. de 2023. 18:34:19

DONEDA, Danilo. Ebook - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Perspectivas de indivíduos, empresas e organizações públicas no Brasil. Comitê Gestor da Internet no Brasil. São Paulo, 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4º Edição, São Paulo/Atlas, 2002.

GONÇALVES, Waldemar. Conferência Digital – Entrevista – BRASSCOM TecFórum Disponível: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/Protecao-de-dados-exige-ANPD-no-marco-legal-da-inteligencia-artificial-59799.html>

Acesso: 26 de out. 2023. 09:45:52.

HOFFMANN- RIEN, Wolfgang. Big data e inteligência artificial: desafios para o direito. Revista Estudos Institucionais, v. 6. N. 2, p. 431-506, 2020.

Disponível: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/484/507>

Acesso: 26 de out. 2023. 14:35:01.

LEITE, Ariene; *et al.* LGPD: Evolução e mudanças na lei após três anos de vigência. OAB SP - São Paulo, 2023.

Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/lgpd-evolucao-e-mudancas-na-lei-apos-tres-anos-de-vigencia/>

Acesso: 23 de out. 2023. 16:05:13.

LEMOS II, Dalton Luiz. Ebook - Tecnologia da informação / Dalton Luiz Lemos II. – 2. ed. –

Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2011.

MACIEL, Rafael Fernandes. Ebook - Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (Lei nº 13.709/18). 1º Edição. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

MENDES, Claudia. Proteção de Dados Pessoais: Privacidade versus Avanço Tecnológico - Fundação Konrad Adenauer - Rio de Janeiro, 2019.

MARQUES, Viviane. Ebook – Lei Geral de Proteção de Dados – IT. S Tecnologia - 2º Edição, São Paulo – SP, 2021.

SERRANO, Ana Sílvia. A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia. Revista Ordem Pública, v. 3, n. 1, p. 106-120, 2010.